



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Relatório

A Ilmª Sra. Helen Lucy Guimarães

Secretária Municipal de Saúde-SESAU

Solicito sua especial atenção ao processo nº 033/2017 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2017- SESAU-PMM-PP-SRP, cujo objeto é "registro de preços para futura e eventual para contratação de serviços de confecção de rouparia, para atender as demandas da secretaria municipal de saúde, assim como as unidades de saúde, pelo período de 12 (doze) meses", conforme exposição dos fatos abaixo relacionados:

1. O processo iniciou-se com o memorando de nº 034/2017 – GEPID, solicitando **fornecimento de uniformes** para os servidores da Vigilância em Saúde e memorando nº 35/2017/GERAB solicitando uniforme para os Agentes Comunitários de Saúde e Camisas para a Diretoria de Atenção para serem utilizadas nas campanhas pontuais;
2. O memorando de nº 48/2017/DA, solicita que seja feito **registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de confecção de rouparia**, para atender as necessidades da Secretaria, constando em anexo Termo de Referência com o mesmo objeto;
3. Através de folha de continuação, a Secretária de Saúde, solicita à Diretoria de Planejamento verificação de existência de recurso para registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de confecção de rouparia, para atender pelo período de 12 (doze) meses;
4. Através de folha de despacho para a Gerência de Compras, solicita pesquisa de preços e elaboração de mapa comparativo, com vistas a **contratação de empresa especializada para fornecimento de fardamento e rouparia**;
5. A Gerência de Compras responde ao Gabinete da Secretária, encaminhando cotação de preço de **fardamento da Vigilância Sanitária**;
6. Através de folha de despacho, a Diretoria de Planejamento encaminha o processo nº 033/2017, **aquisição de fardamento e rouparia**, para solicitação de dotação orçamentária;
7. O Gabinete da Secretária de Saúde através do ofício de nº 01228/2017/GAB/SESAU para o Gabinete da Secretária Municipal de Orçamento e Finanças/PMM, solicita consulta de saldo orçamentário com vistas ao registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de confecção de rouparia para atender as demandas da SESAU;
8. O setor de contabilidade responde com as seguintes informações:

Código da Ficha: 862

Órgão: 02 Poder Executivo

Unidade: 03 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Dotação: 10.305.0004.2098.0000 – Epidemiologia e Controle de Doenças  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código da Ficha: 711

Órgão: 02 Poder Executivo

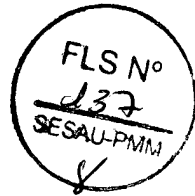
Unidade: 03 Fundo Municipal de Saúde – FMS

Dotação: 10.301.0004.2087.0000 – Manutenção da Atenção Básica PAB/FIXO  
3.3.90.30.00 – Material de Consumo

9. A Secretária Municipal de Orçamento e Finanças emite declaração de adequação orçamentária;



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



10. A Secretária Municipal de Saúde autoriza a abertura de procedimento administrativo de nº 033/2017 – PMM-SESAU, que tem como objeto registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de confecção de rouparia para atender as demandas da SESAU, acompanhado de portaria de fiscal de contrato e certidão de afixação;
11. O Gabinete da Secretária encaminha memorando nº 092/2017 para a Diretoria de Planejamento, para que sejam providenciados os procedimentos licitatórios para registro de preços para futura e eventual contratação de serviços de confecção de rouparia para atender as demandas da SESAU;
12. A Diretoria de Planejamento encaminha o processo para a Comissão de Licitação – CPL;
13. A minuta do Edital é elaborada e encaminhada para análise e parecer jurídico;
14. O edital é publicado nos Diários Oficiais do Estado e União, Amazônia Jornal, Portal do TCM, Portal da Transparência do Município e mural físico da Secretaria Municipal de Saúde.
15. A data para abertura do certame foi fixada para o dia 16 de novembro, às 10hrs, no auditório da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo pedido de impugnação.
16. Não houveram interessados a concorrer no certame.

Diante de observações no processo, comparando o objeto final do Pregão com a origem de sua solicitação, constatou-se que não se tratavam do mesmo assunto, visto que as solicitações foram para aquisição, e no decurso do processo surgiram diversos termos, conforme relacionados nos itens 1, 2, 4, 5 e 6 citados acima. Percebe-se então, que o objeto não ficou claro e preciso no processo e que os consequentes equívocos levaram a indicação de dotação orçamentária incorreta para o que fora solicitado (material de consumo x serviços). Outro fato que configura erro no processo é que, objetivando a “contratação de serviços de confecção de rouparia...”, consta nas planilhas apresentadas especificamente nos itens 16, 17 e 21 (calçado tipo bota, botina de segurança e bota cano curto – respectivamente), o que sugere que estes também deveriam ser confeccionados, ao invés de adquiridos, o que pode ter contribuído para o desinteresse das empresas em participar do processo, considerando que os itens dependem de fabricação industrial.

2

Como cita o preâmbulo do edital:

.....O procedimento licitatório obedecerá aos seguintes diplomas legais:

Recebimento e Início da Sessão, com a abertura dos envelopes de propostas e documentação:

Local: Auditório da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba, sediada na Av. João Paulo II s/n, Bairro Dom Aristides – Marituba - Pará, CEP: 67.200-000, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/PA**.

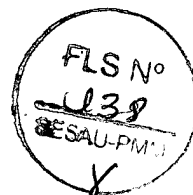
Dia: 16 de novembro de 2017 no horário: 10h00min

**LEGISLAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela LC 147/2014, Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor e aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892 de 23/01/2013 e Decreto nº 8.250 de 23/05/2014.

Então vejamos:



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL- SESAU  
COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**Lei 10.520/2002**

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

**Lei nº 8.666/1993**

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

**Decreto 3.555/2000**

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**Decreto 7.892/2013**

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

Considerando a exposição dos fatos, solicito que sejam tomadas as providências necessárias no intuito de realizar concluir o processo de aquisição do material ou serviço da forma mais clara e objetiva, conforme legislação pertinente.

Atenciosamente,

Marituba, 16 de novembro de 2017.

  
Simone de Souza Damasceno  
Pregoeira